

CÂMARA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36400.000 - MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI No. 0084/94

REPROVADO

19 44

Assunto: ASSEGURA O ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS
DAS UNIDADES MUNICIPAIS DE ENSINO E DAS OUTRAS
DEPENDÊNCIAS

Presidente

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1o. - Fica assegurado às entidades legalmente constituídas, sem fins lucrativos, o acesso às dependências das unidades municipais de ensino, para a realização de reuniões, amostras, exposições, encontros, cursos, debates, seminários e demais eventos por elas patrocinados.

PGRFo.1o.- O espaço físico a ser cedido compreende salas de aula, auditórios, quadras esportivas, salas de reuniões, pátios e outros que comportem o evento a ser realizado, bem como os equipamentos neles contidos.

PGRFo.2o.- A cessão do espaço físico dar-se-á de forma a não interferir nas atividades escolares regulares e previamente programadas pela unidade de ensino, garantida a sua cessão durante o período das férias escolares, nos fins de semana, nos feriados e em horários diversos daqueles de funcionamento da unidade de ensino.

ART. 2o. - O representante legal da entidade cessionária será o responsável pelo bom uso e pelos eventuais danos causados ao patrimônio da unidade de ensino durante o período de sua utilização.

PGRFo.UNICO- A guarda das dependências cedidas ficará sob a responsabilidade da entidade cessionária, na falta de servidor designado para esse fim.

ART. 3o. - As despesas relativas à conservação das dependências escolares, decorrentes da cessão de seu uso, serão de inteira responsabilidade da entidade cessionária, vedada a cobrança de taxa de utilização.

ART. 4o. - A autorização para a cessão das dependências da unidade de ensino será concedida pela direção

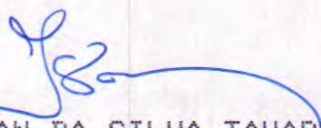
da Escola, observado o disposto no parágrafo 2o. do artigo 1o. desta Lei, garantido o recurso do indeferimento da solicitação ao órgão colegiado escolar.

PGRFo.UNICO- Solicitação por escrito, pedindo autorização para cessão das dependências da unidade de ensino, deverá ser encaminhado à direção com um prazo mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência do evento.

ART. 5o. - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

ART. 6o. - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 21 DE MAIO DE 1994


VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES

/ARPM/

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para parecer

24 / 05 / 94
Presidente

A Comissão de Educação, Saúde e Meio Ambiente, para parecer

31 / 05 / 94
Presidente

JUSTIFICATIVA

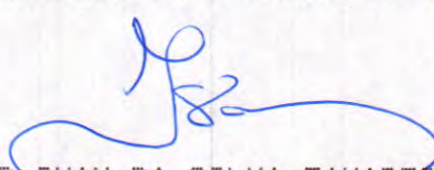
A apresentação deste projeto que prevê a utilização dos estabelecimentos de ensino público no Município de Conselheiro Lafaiete por entidades organizadas, grupos de moradores e movimentos culturais para reuniões, debates e seminários, tem como meta garantir o acesso da comunidade a esses espaços e reforçar a integração escola-comunidade.

Na grande maioria dos casos, as direções das escolas não têm o mínimo contato com a população das regiões onde estão inseridas. Esse distanciamento é ainda maior nas áreas mais carentes, gerando uma situação de isolamento, conflito e depredação de prédios e equipamentos escolares, como tem sido observado às vezes. As escolas se protegem com muros e cercas, como se tivessem medo de uma invasão da comunidade.

Entendemos que uma legislação definindo critérios para o acesso da comunidade a essas instalações, muito ajudaria para resolver os problemas de falta de espaço que os moradores enfrentam, principalmente nos fins de semana, quando os estabelecimentos de ensino permanecem fechados, deixando ociosos espaços e equipamentos tão importantes para a comunidade.

Com a aprovação de nosso projeto, a integração entre a escola e comunidade crescerá.

SALA DAS SESSÕES, 20 DE MAIO DE 1994



VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES

/ARPM/

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI No. 84/94.

APROVADO
3/05/94

RELATÓRIO

ASSEGURA O ACESSO ÀS ENTIDADES LEGALMENTE CONSTITUÍDAS ÀS DEPENDÊNCIAS DAS UNIDADES MUNICIPAIS DE ENSINO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FUNDAMENTAÇÃO

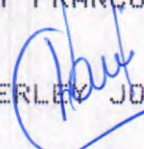
O Projeto de Lei em análise preenche os requisitos legais para sua tramitação.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer que o Projeto de Lei No. 84/94 deva ser discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 26 DE MAIO DE 1994.


VEREADOR RUI FRANCO RIBEIRO


VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FÁRIA


VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

PSV/94

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E MEIO AMBIENTE
AO PROJETO DE LEI No. 84/94.

APROVADO

É sabido por todos, a dificuldade que as unidades Municipais têm para manterem em bom estado de conservação as suas dependências.

Sabemos que a maioria dessas despesas são custeadas por pequenas colaborações dos alunos.

Assim, para chegarem ao estado de conservação que se encontram, fôra às custas de muito sacrifício.

Portanto, somos de parecer que a autorização para empréstimos ou aluguel das referidas dependências, seja de exclusividade e de competência da direção dos educandários. Evitando-se assim, qualquer interferência do Legislativo na Administração dos referidos estabelecimentos.

Entendemos que há grande facilidade em usar a coisa pública e é comum existir pouco zelo e responsabilidade com o uso e conservação dos mesmos.

Somos de parecer contrário a aprovação do referido Projeto e que a responsabilidade na administração das unidades Municipais, seja de total competência dos seus Diretores e Encarregados.

SALA DAS COMISSÕES, 09 DE JUNHO DE 1994.

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

VEREADOR FARLEY AUGUSTO FERREIRA DE ARAÚJO

VEREADOR DORACY APPOLINÁRIO